

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016  
SECOR - SINCOMAVI - SINCOMACO**

- Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
- Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo
- Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado de São Paulo

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO**, entidade sindical de primeiro grau inscrito no CNPJ sob nº 48.592.240/0001-59, Carta Sindical Processo nº 323.282/75, com base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio B. Coutinho nº 118, Centro, Osasco, SP, CEP 06013-050, neste ato representado por seu presidente **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF nº 014.037.848-09 e assistido pelo advogado **Paulo Cesar Flaminio**, OAB/SP 94.266 e CPF 002.349.928-16, nos termos da assembleia realizada em 08/07/2015 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941 e Registro Sindical Processo 24000.001666/90 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 62.809.769/0001-02, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 356, 15º andar, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, portador do CPF nº 813.087.448-20, assistido por seu advogado, **Dr. Dawison Pires de Oliveira**, OAB/SP 93.304 e CPF 539.233.328-15, nos termos da assembleia realizada em 29/09/2015, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 01, folhas 79 do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob nº 61.786.075/0001-34, com sede nesta capital na Rua Abolição nº 66 conj. 23, CEP 01319-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Elias Conz**, CPF nº 531.174.338-72, assistido por seu advogado, **Dr. Roberto Mateus Ordine**, OAB/SP 26.528 e CPF 019.502.078-20, nos termos da assembleia realizada em 29/09/2015, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2015, mediante a aplicação dos percentuais, a saber:

**I** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/10/14, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais, serão reajustados mediante aplicação do percentual de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento).

**II** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/10/14, acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

**III** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, vigentes em 01/10/14, acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 770,00 (setecentos e setenta) reais.

**Parágrafo primeiro:** Em caráter excepcional e unicamente em razão da conjuntura econômica, fica assegurado às empresas, independentemente do número de funcionários, até o limite salarial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o direito de aplicar o reajuste em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 01/10/15 e a segunda a partir de 01/03/16, da seguinte forma:

**a)** Em 01/10/15, os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/10/2014, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

**b)** Em 01/03/16, os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 01/09/2014, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,52% (dez vírgula cinquenta e dois por cento).

**Parágrafo Segundo:** As empresas que optarem pela aplicação do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões, deverão antecipar a segunda parcela, que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** Fica devidamente convencionado que na próxima data base, ou seja, 01 de outubro de 2016, o percentual de reajuste aplicável para os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), incluindo-se os pisos, seja em decorrência de negociação coletiva, seja em face de cumprimento de sentença normativa em processo de dissídio coletivo, incidirá sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2015, corrigidos em 9,92 % (nove vírgula noventa e dois por cento).

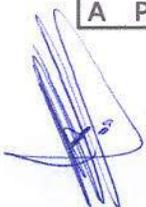
**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/14 ATÉ 30/09/15** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

**TABELA I - Salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.14	1,09920
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,09093
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,08267
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,07440
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,06613
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,05787
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,04960
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,04133
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,03307
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,02480
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,01653
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,00827
A PARTIR DE 16.09.15	1,00000

**TABELA II - PARA AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO PARCELAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL - SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Aplicar em 01/10/2015 (sobre os salários de 01/10/2014)	Aplicar em 01/03/2016 (sobre os salários de 01/10/2014)
ADMITIDOS ATÉ 15.10.14	1,07000	1,10520
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,06417	1,09643
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,05833	1,08767
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,05250	1,07890
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,04667	1,07013
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,04083	1,06137
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,03500	1,05260
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,02917	1,04383
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,02333	1,03507
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,01750	1,02630
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,01167	1,01753
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,00583	1,00877
A PARTIR DE 16.09.15	1,00000	1,00000




M Q

91

**TABELA III – PARA SALÁRIOS ACIMA R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ATÉ R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.14	1,07000
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,06417
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,05833
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,05250
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,04667
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,04083
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,03500
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,02917
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,02333
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,01750
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,01167
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,00583
A PARTIR DE 16.09.15	1,00000

**TABELA IV – PARA SALÁRIOS ACIMA R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

DATA DE ADMISSÃO	SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.10.14	770,00
DE 16.10.14 A 15.11.14	705,83
DE 16.11.14 A 15.12.14	641,67
DE 16.12.14 A 15.01.15	577,50
DE 16.01.15 A 15.02.15	513,33
DE 16.02.15 A 15.03.15	449,17
DE 16.03.15 A 15.04.15	385,00
DE 16.04.15 A 15.05.15	320,83
DE 16.05.15 A 15.06.15	256,67
DE 16.06.15 A 15.07.15	192,50
DE 16.07.15 A 15.08.15	128,33
DE 16.08.15 A 15.09.15	64,17
A PARTIR DE 16.09.15	0,00

§ 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários normativos da função, conforme previsto nas respectivas cláusulas.

§ 2º - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, poderão ser pagas em duas parcelas com os salários referente ao meses de fevereiro e março de 2016, sob o título "diferenças de reajuste por CCT".

§ 3º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no parágrafo acima, serão deduzidos e recolhidos juntamente com os salários do citado mes.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/14 a 30/09/15, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.







**4 - APRENDIZES:** Os aprendizes que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/10/14 a 30/09/15, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**5 - TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

**6 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, permitida a sua distribuição durante a semana e também o previsto na Cláusula **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

**7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT;

**c)** as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" deste instrumento;

**d)** para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T. fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;

**e)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

**f)** Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação;

**g)** o saldo individual de horas extras do comerciário não pode ser superior a 100 (cem horas);

**h)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Conforme autorização expressa dos comerciários através da assembleia geral extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 01/10/15, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de outubro e março, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento da contribuição do mês de dezembro de 2015, no percentual de 5% (cinco por cento), deverá ser feito até o dia 10/02/2016, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de



boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo 5º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada pessoal e individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, nos termos do parágrafo abaixo:

**Parágrafo 6º** - O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida nesta cláusula denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: **De 04/01/2016 até dia 15/01/2016, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Parque Jandaia - Carapicuíba/SP (Rodoanel na Saída de Carapicuíba - Clube dos Comerciários).**

**a** - No ato da oposição o comerciário informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de setembro (5% sobre o salário reajustado em 01/10/2015, até o limite de R\$ 145,00), ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto nos meses de outubro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

**b** - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

**9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, atacadistas ou varejistas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas uma contribuição assistencial e uma contribuição confederativa nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

<b>MICROEMPRESAS</b>	<b>R\$ 352,00</b>
<b>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>R\$ 703,00</b>
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 1.483,00</b>
<b>OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).</b>	
<b>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).</b>	

**§1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, até o dia 10 de novembro de 2015 para a contribuição assistencial e até 30 de junho de 2016 para a contribuição confederativa, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**§2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§3º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§4º** - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês.

**§5º** - As empresas que recolherem a contribuição assistencial prevista no caput e a contribuição sindical (inclusive as ME's e EPP's), nos seus prazos regulamentares, ficam isentas da contribuição confederativa acima estipulada.

**10 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**11 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**12 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo Único** – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, integrando esse ao contrato de trabalho para todos os efeitos.

**13 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**14 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**15 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 127,73 a partir de 01 de outubro de 2015, por empregado e por infração, pelo descumprimento das cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, com exceção daquelas que contenham penalidade específica.

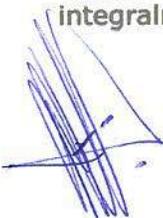
**16 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**17 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 62,92 a partir de 01 de outubro de 2015.

**§1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**§2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**18 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigorar a partir de 01/10/2015, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:





**§ 1º - EMPRESAS COM 10 (DEZ) OU MAIS EMPREGADOS:**

**I - Salários de admissão vigentes a partir de 01/10/15**

- a) empregados em geral..... R\$ 1.160,95  
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... R\$ 928,76  
c) garantia do comissionista.....R\$ 1.393,14

**II - Salários de admissão vigentes a partir de 01/03/16**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.193,71  
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 954,96  
c) garantia do comissionista.....R\$ 1.432,45

**§ 2º - EMPRESAS COM MENOS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:**

**I - Salários de admissão vigentes a partir de 01/10/15**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.044,86  
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 835,88  
c) garantia do comissionista.....R\$ 1.253,83

**II - Salários de admissão vigentes a partir de 01/03/16**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.074,34  
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 859,47  
c) garantia do comissionista..... R\$ 1.289,20

**§3º** - As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores relativos aos salários de admissão previstos no item II de cada classe, a partir de 01/10/15.

**§4º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**§5º** - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa.

**§6º** - Qualquer salário de admissão acima, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional.

**§7º** - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 525,90 a favor do empregado prejudicado.

**19 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia da remuneração mínima prevista para essa função na cláusula "**SALÁRIOS DE ADMISSÃO**", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**20- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas "INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTAMENTO" e "REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL".

**21 - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional dos últimos 3 (três) meses, podendo a diferença do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga ou descontada até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**22 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

m

e

9

Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**23 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

**24 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**25 – AVISO PRÉVIO:** Em observância à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;

b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20 OU MAIS	90

c) recaindo o término do aviso prévio proporcional, ou sua projeção no caso de aviso prévio indenizado, nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84.

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional, ou sua projeção no caso de aviso prévio indenizado, após a data base, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho

m e

9

(TST) o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**26 – PRAZO DE FECHAMENTO E PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**27 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade legal e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde federal, estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**28 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA:** A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

**29 – GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria proporcional (para quem possui o direito a este tipo de benefício) ou para aposentadoria integral (para quem não possui o direito da aposentadoria proporcional), no período anterior à concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO NA EMPRESA (ACIMA DE)	ESTABILIDADE
PARA HOMENS			
28 anos	51 anos	15 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
PARA MULHERES			
23 anos	46 anos	15 anos	2 anos
24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

§1º – Para os empregados sujeitos a aposentadoria integral (por não possuírem direito à aposentadoria proporcional), ficam acrescentados 5 (cinco) anos nos tempos de contribuição constantes da tabela acima.

§2º – Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, ou documento que venha substituí-lo, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se como mencionado no caput deste artigo.

§3º – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§4º – O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.



m e

9

**§5º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, os signatários deverão manter nova negociação.

**30 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de Outubro, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo.

**a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

**b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

**c)** acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**31 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**32 – FÉRIAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**33 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**34 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

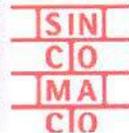
**36 – ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, conforme previsão da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", tendo suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**§1º** - O Direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**§2º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**37 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais ou de vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**38 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.



**39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**40 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**41 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**42 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**43 – AUXÍLIO-FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente ao valor do salário de admissão previsto na alínea "a" do parágrafo primeiro da cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", para auxiliar nas despesas com o funeral.

**44 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias nos casos de reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo e mensalidade sindical, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**45 – TRABALHOS AOS DOMINGOS:** Fica autorizada a prestação de serviços facultativos dos comerciários abrangidos no âmbito da representação das entidades, em dias de domingos, desde que obedecidas as seguintes disposições:

§1º - O trabalho em dias de domingos será facultativo, condicionado à vontade do trabalhador em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte da empresa.

§2º - Poderão ser adotadas as seguintes escalas de trabalho aos domingos:

a) trabalho em domingos alternados - sistema 1x1 - (um por um) -, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

b) trabalho aos domingos pelo sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus ao comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias anuais de folga;

I - As folgas adicionais do sistema 2x1 deverão ser concedidas e gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva;

II - A concessão das folgas adicionais será integral para o sistema 2x1 apenas para empregados com mais de 90 dias de contrato na empresa.

§3º - Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado, no máximo até após 06(seis) dias do domingo trabalhado.

§4º - A jornada máxima estabelecida para os domingos é de 08 (oito) horas, sendo que em caso de ser ultrapassada esta jornada por motivo excepcional, as eventuais horas extras trabalhadas, no máximo de 02 (duas), serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, não podendo ser incorporadas em eventual Banco de Horas mantido pela empresa.

§5º - As empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalharem aos domingos.

§6º - Fica estabelecida a concessão do vale refeição, ou indenização pela alimentação, em dinheiro, aos empregados que trabalharem aos domingos no valor de R\$ 27,30.

§7º - As empresas que possuem refeitório próprio, nos termos do PAT, poderão continuar a fornecer refeição aos seus funcionários, vedado o fornecimento de marmitex.

§8º - Fica estabelecida a multa de R\$ 113,97 por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, revertidas em prol da parte prejudicada.

**46 - TRABALHOS EM FERIADOS:** Na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, calculando-se a remuneração do repouso semanal dos comissionistas na forma disposta na Convenção Coletiva vigente;

b) Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória, a ser gozada em até 30 (trinta) dias do feriado trabalhado.

c) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados em sistema de banco de horas;

d) As empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalharem nos feriados;

e) as empresas que fornecem refeição aos empregados, nos termos do PAT, ficam obrigadas a fornecê-la sem custos aos que trabalharem nesses dias, vedado o fornecimento de marmitex. Na hipótese de não oferecerem refeição, fornecerão vale-refeição no valor de R\$ 34,43 ou pagarão indenização, pela alimentação, esse valor em dinheiro, sem qualquer desconto posterior;

f) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento);

g) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, sendo indispensável a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados;

i) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

j) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 74,79 por empregado.

**Parágrafo Único - TRABALHO NO DIA PRIMEIRO DE MAIO:** Fica estipulado o pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas, limitada a jornada nesse dia a 6 (seis) horas, de acordo com as demais condições abaixo:

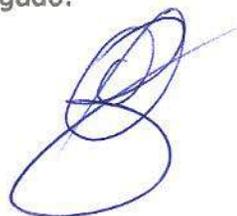
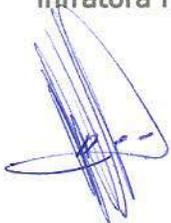
**I** - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

**II** - concessão de 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias.

**III** - as empresas fornecerão vale-refeição no valor de R\$ 21,37 ou pagarão indenização pela alimentação, esse valor em dinheiro, vedado qualquer desconto posterior.

**IV** - vale transporte gratuito;

**V** - o descumprimento de qualquer disposição desse parágrafo ensejara para a empresa infratora multa de R\$ 406,00 por empregado.



m e

91

**47 – GARANTIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV:** Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) será garantido o emprego, desde a comprovação dessa condição, mediante atestado e laudo médico, até o seu afastamento pelo INSS.

**Parágrafo Único:** Durante o período de garantia provisória desta cláusula, o empregado nessas condições não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de pedido de demissão, encerramento da empresa, mútuo consentimento entre empregado e empresa ou por justa causa.

**48 – ISONOMIA SALARIAL:** A empresa se obriga a tratar seus empregados com justiça, consideração, respeito profissional e pessoal, não discriminando nenhum candidato em razão de cor, sexo, idade, religião, raça, nacionalidade ou tendência política.

**49 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem as categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais signatários.

**50 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Em respeito ao comerciário e para sua melhor capacitação e aperfeiçoamento profissional, o SINCOMAVI disponibilizará, na vigência da presente Convenção, duas vagas gratuitas nos cursos por ele ministrados. O preenchimento dessa vaga será feito por indicação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região.

**51 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida garantia de emprego ou salário por período de 30 dias, contados a partir da alta previdenciária, podendo essa garantia ser transformada em indenização, nesse caso, integrando esse período ao contrato de trabalho para todos os fins e efeitos.

**52 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho, podendo essa garantia ser transformada em indenização, nesse caso, integrando esse período ao contrato de trabalho para todos os fins e efeitos.

**53 – FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**54 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**55 - FORNECIMENTO DE CAFÉ:** Recomenda-se às empresas fornecer, gratuitamente, café da manhã (composto de no mínimo, café, leite, pão, manteiga ou margarina) a todos os seus empregados, dentro dos 15 minutos iniciais da jornada de trabalho.

**56 – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos comerciários e a categoria econômica das empresas do comércio varejista de materiais para construção em geral; maquinismos novos e usados (máquinas e equipamentos industriais e comerciais, bem como seus componentes, máquinas de terraplanagem, máquinas de escritório, equipamentos de computação, máquinas de costuras e etc); ferragens em geral; ferramentas; tintas; vidros (planos em geral para engenharia, quadros, espelhos, outros artigos de vidraçaria e artigos de vidro para uso doméstico); louças (de uso doméstico, peças de cerâmica, louças sanitárias e etc); fogões e aquecedores a carvão; balanças; bicicletas (novas e usadas); e equipamentos e produtos para piscina e as empresas do comércio



m

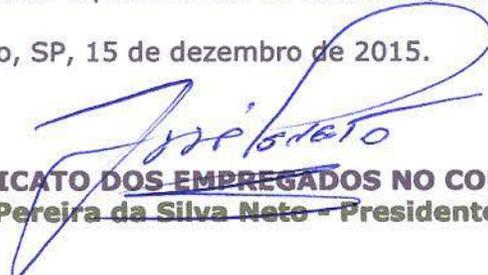


91

atacadista, importador, exportador e distribuidor de material de construção, de material elétrico e de mármore e granitos, com abrangência territorial nas cidades de Barueri, Carapicuíba, Embu, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra.

**57 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016 e seus efeitos se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

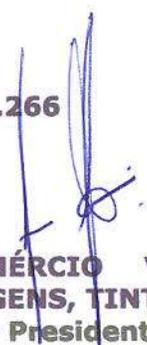
Osasco, SP, 15 de dezembro de 2015.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**  
**José Pereira da Silva Neto - Presidente**



**Paulo Cesar Flaminio**  
**Advogado - OAB/SP 94.266**



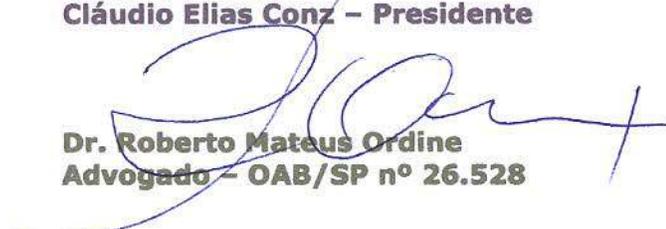
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,  
MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO**  
**Reinaldo Pedro Correa - Presidente**



**Dr. Dawson Pires de Oliveira**  
**Advogado - OAB/SP nº 93.304**



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**  
**Cláudio Elias Conz - Presidente**



**Dr. Roberto Mateus Ordine**  
**Advogado - OAB/SP nº 26.528**